



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 87/75

ACRSCENTA PARÁGRAFO À LEI Nº 1.824/75

ART. 1º - Na Lei nº 1.824/75 fica acrescentado ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para o cumprimento dos termos da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a cancelar dotações orçamentarias, parcial ou totalmente, ou debitar o crédito no "superavit" orçamentário, do corrente exercício:

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1.975.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ALFREDO LAPORTE
Vereador Relator

OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES
Vereador

DR ALFREDO MAFUZ
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
28/10/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 86-E-75

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE À REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de Cr\$80.395,20 (Oitenta mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) destinado ao pagamento da remuneração dos Vereadores.

ART. 2º - Para cumprimento dos termos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações orçamentárias, parcial ou totalmente, ou debitar o crédito no "superavit" orçamentário.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 08 DE OUTUBRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.



À Comissão de Finanças
para parecer.
13/10/75
Presidente

Substituído pelo
projeto de lei 87/75
de Comissão de Legislação e
13/10/75
Li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Temos a satisfação de enviar à apreciação da Douta Câmara Projeto de Lei que ABRE CRÉDITO ESPECIAL À REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem dúvida é uma salutar medida, alcançada pelo Governo da Revolução de 31 de março de 1964 - em que se patenteia o elevado espírito de justiça, norteador dos nossos Governantes.

Esperando a aprovação da Lei, somos mui

Respeitosamente.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.



Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 1975.

Exm^a Sr.

Dr. João Bosco Pinto Monteiro

DD. Diretor Geral do IMAM

BELO HORIZONTE - MG.

○ Sr. Diretor:

Com o máximo respeito e para tranquilidade nossa, encaminhamos a V. Ex^a. cópia da Resolução n^o 8/75, de 12/08/75 - bem como cópia do projeto de Lei que abre crédito especial, tudo versante sobre a remuneração dos senhores Vereadores.

Dúvida paira sobre o montante do pagamento. Entendem os ilustres Vereadores que os 3% (três por cento) sobre a receita deva ser pago totalmente, dividindo-se o total por seis / (6) meses.

Entendemos nós que o total dos 3% sobre a receita deva ser dividido por doze (12) meses, com direito à remuneração a partir do dia 04 de julho, tudo de acordo com os exemplos claros constantes do boletim do IMAM - Extração^a 20 de 30 de julho / de 1975.

Assim, em nosso entendimento - 3% da receita total de Cr\$ 160.790,40 (cento e sessenta mil, setecentos e noventa / cruzeiros e quarenta centavos) dividir-se-ia por 12 (doze) meses e depois por 15 vereadores.

$$\text{Cr\$ } 160.790,40 \div 12 \text{ (meses)} = \text{Cr\$ } 13.399,20$$

$$\text{Cr\$ } 13.399,20 \div 15 \text{ (vereadores)} = \text{Cr\$ } 892,81$$

$$\text{Parte fixa} = \text{Cr\$ } 446,40$$

$$\text{Parte variável} = \text{Cr\$ } 446,40$$

E o pagamento da remuneração teria início em /
04/07/75.

Quanto ao projeto que abre crédito especial, "venia permissa" - deve ser modificado pela douda Câmara.

Contudo, querendo que prevaleça o mais correto entendimento, solicitamos do IMAM seu douto parecer ao qual curvamo-nos.

Respeitosas Saudações.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 1 443/75
Assunto Remete parecer
Secretaria do Interior e Justiça
Serviço Gab./IMAM

Protocolado

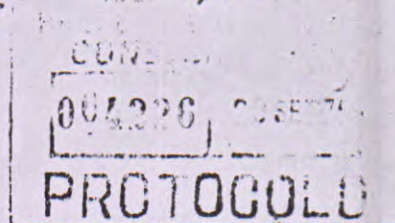
Belo Horizonte, 23 de setembro de 1975

*Anexem-se ao presente
todos os expedientes referentes
ao assunto.*

29/09/75

4226/75

Senhor Prefeito,



Atendendo a consulta formulada por V. Sa. através do ofício s/nº, de 18 de agosto último, incluso encontrará o parecer do Setor Jurídico deste Instituto, sobre fixação de remuneração de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. as minhas cordiais

Saudações municipalistas,

[Assinatura]
Dr. João Bosco Pinto Monteiro
Diretor Geral do IMAM

Exmo. Sr.

Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior

DD. Prefeito Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE - Mg

/cas.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMAM/Setor Jurídico

Processo nº 553

Procedência: Lafaiete

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Sobre fixação de remuneração de vereadores.

Consulta Prefeito Municipal de Lafaiete sobre vigência da Lei Complementar nº 25, e sobre abertura de crédito para cobrir a despesa.

= P A R E C E R =

A Lei Complementar nº 25, ao estabelecer a remuneração dos vereadores estabelece o teto mínimo e o teto máximo conforme o número de habitantes do Município.

O percentual sobre a Receita constitui apenas um critério para base do cálculo da remuneração.

Nesse caso, para o ano de 1975 não pode o Sr. Prefeito abrir o crédito alegado na consulta, porquanto a vigência da Lei Complementar nº 25 é a partir de 2 de julho de 1975, data de sua publicação.

Anteriormente a esta data a vereança no Município consultante era considerada gratuita.

Consideramos, pois, correto o cálculo apresentado na consulta:

Os 3% da receita deverão ser divididos por 12; o quociente encontrado será dividido por 15 (número de vereadores). O resultado será a remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Lafaiete, que será dividida em parte fixa e parte variável.

Resta acrescentar que esta fixação é para toda a legis

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

continuação

- 2 -

latura e não apenas para o corrente exercício.

Examinando a Resolução nº 8/75, anexa ao Processo, vê-se que o § 1º fixou a remuneração apenas para o corrente ano.

Sugerimos ao Sr. Prefeito enviá-la novamente à Câmara para que seja feita em obediência à Lei Complementar nº 25.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 75.

*De acordo
em 23-9-75
[assinatura]*

[assinatura]
Rosa Saad

/jhtb. À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR GERAL DO I M A M

APROVO

[assinatura]
Dr. João Bosco Pinto Montalvo
Diretor Geral do IMAM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

APROVADO
13/10/75
Lafaiete

Examinando o Projeto de Lei nº 86-E-75, à Comissão pelo o seu Relator, abaixo assinado, emite o seguinte parecer.

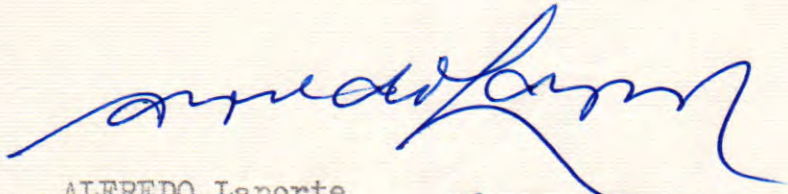
Quando o Projeto de Lei nº 86-E-75, foi apresentado ao Plenário, foi brilhantemente analisado por um dos membros da Comissão, "Vereador Geraldo Leão", que elaborou a Resolução 8-75 e, fazendo couro com S. Excia, manifestaram quase todos os Vereadores, demonstrando claramente que não se conformam com a Revogação da Resolução citada, por ter sido, elaborada dentro das condições determinadas pela a Lei Complementar nº 25, de julho de 1975.

Como todos os Srs. Vereadores, nós membros desta Comissão, estamos de inteiro acordo. Assim sendo, nosso parecer só poderia ser, como é, pela a rejeição do Projeto objeto de exame, pois este revoga a Lei de crédito Nº 1.824/75 e implicitamente a Resolução Nº 8/75 que constitui "Obra marcante da Câmara".

Como, no entretanto, pode estar pairando dúvidas, sobre a cobertura do crédito dotado na Lei nº 1824/75, é oportuno o aproveitamento do artigo 2º (segundo) do Projeto de Lei nº 86-E-75, sugerindo esta Comissão que seja apreciado e votado o Projeto de Lei anexo, usando no mesmo o cancelamento das dotações orçamentarias apontadas pelo o Executivo Municipal, no artigo segundo do Projeto em estudo.

Sugere ainda dispensado parecer da Comissão de Finanças no nosso Projeto por já existir a Lei a respeito.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1.975


ALFREDO Laporte
Vereador Relator
